



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 061/2002 Teresina, 09 de Dezembro de 2002.

A Reitora Pro Tempore e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do Art. 49 da Lei Federal 9.394 de 20 de novembro de 1996;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.536 de 11 de dezembro de 1997;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

Considerando deliberação do CONSUN em reunião plenária realizada em 09/12/2002,


RESOLVE:

Art. 1º - A transferência compulsória *ou ex officio* somente será deferida após a necessária comprovação de que o aluno está matriculado regularmente em uma instituição de ensino superior pública.

Parágrafo único – As exceções ocorrem inexistindo instituições congêneres à do aluno na localidade de destino, ou quando na mesma não seja oferecido o curso ao qual o aluno está vinculado, ou similar deste, devendo o processo ser submetido, impreterivelmente, ao Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Prof. Maria do Socorro Rocha Cavalcanti Barros
Presidente do CONSUN